Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 182/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/4548/2018
PROTOCOLO	: 1900003
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato de **Aposentadoria Voluntária** concedida pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** ao servidor **Antonio Carlos da Silva**, **CPF n.º 037.029.928-04**, titular do cargo de **Fiscal Tributário Estadual** sendo o órgão de origem a **Secretaria de Estado de Fazenda**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à verificação dos documentos que compõem o feito, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência mediante Análise "**ANA - DFAPP - 9686/2020"**, (fls. 37-38), concluiu a instrução processual sugerindo o **registro** do Ato em apreço.

O Representante do Ministério Público de Contas em seu Parecer "**PAR - 4ª PRC - 13615/2020"** (fl.39) se manifestou pelo **registro** do Ato de Pessoal (aposentadoria) em apreço, à medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Ressalta-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Constata-se que o benefício previdenciário, fixado na sua integralidade, conforme verificado na Apostila de Proventos (fl. 26), observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos do art. 73, I, II, III, e art. 78, parágrafo único da Lei n.º 3.150, de 22/12/2005.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da **Aposentadoria Voluntária** concedida pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** ao servidor **Antonio Carlos da Silva**, **CPF n.º 037.029.928-04**, titular do cargo de **Fiscal Tributário Estadual**, conforme Portaria "P" Ageprev n.º 446, de 19/03/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n.º 9.618 de 20/03/2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 13 de maio de 2021.

AGBM

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA